



MENSAGEM Nº 06/2024,

DE 12 DE JUNHO DE 2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

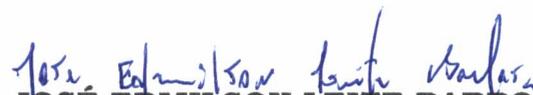
Temos a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa a inclusa Proposta de Lei, que tem por finalidade *implementar o modelo de financiamento baseado na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que instituiu o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Caririaçu/CE.*

A Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, habilitou os municípios a receberem incentivo financeiro de custeio adicional para equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40(quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e co-financiadas pelo Ministério da Saúde, o que evidencia a importância da referida legislação.

A implementação sugerida por trazer benefícios diretos aos servidores beneficiados, certamente introduzirão melhorias na qualidade dos serviços de saúde bucal prestados no âmbito municipal, na medida que instrumentaliza mecanismos de apoio ao profissional para a sua atuação no município.

Com tais considerações é que se apresenta o presente Projeto de Lei, a fim de se alcançar a autorização legislativa.

EX POSITIS, considerando a importância denotada por esta matéria, bem como por se tratar de período com especificidades diferentes pela proximidade do período eleitoral, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando **URGÊNCIA** nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com sua oportuna aprovação plenária pelo quórum exigido.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



PROJETO DE LEI Nº 06/2024

DE 12 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL EM PARCELA ÚNICA, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da administração pública municipal, a realizar o pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Portaria GM/MS nº 960/2023.

Parágrafo único – O incentivo por desempenho individual a que se refere o Art. 1º desta Lei será pago em parcela única, conforme disposto no § 3, do art. 1º, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 – “Art. 15 –D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres. ”

Art. 2º - Farão jus ao incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS nº 960/2023 em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e



II – eSB Modalidade II – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

§ 1º - Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I e II, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Cirurgião-Dentista: 50% (cinquenta por cento);

II – Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º - O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituído e autorizado nesta Lei será creditado na folha de pagamento subsequente a sua vigência, visto o valor já creditado pelo Fundo Nacional da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Ficam excluídos, por força da Portaria GM/MS nº 960/2023, os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia Saúde da Família;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Poder Executivo Municipal de Caririáçu/CE, aos 12 de junho de 2024.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROTOCOLO Nº 040/2024

ASSUNTO: Mensagem
Previdência de Idade

RECEBIDO EM: 17/06/2024

[Assinatura]
RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
PROJETO LEI Nº 06/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
A FAVOR = 07
CONTRA = 02
ABSTENÇÃO = 03

APROVADO DESAPROVADO ()

[Assinatura]
PRESIDENTE

A FAVOR

[Assinatura]
José Floriano S. de Sá
Inde do do Genro Confor
José grande em
Assinatura
Trabalho -
Assinatura grande dia

ABSTENÇÃO

[Assinatura]
Assinatura de laurela Carter
Adriano Colisto B. Costa